



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 453/2010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

*“Dispõe sobre a instituição do Programa “Sangue é Vida” junto ao funcionalismo público Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam pela presente lei, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a criarem e implantarem o Programa “Sangue é Vida”, com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue.

**Art. 2.º** O Programa de doação de sangue atuará em parceria com os hemocentros, mediante convênio entre a entidade e o município.

**Art. 3º** O Programa “Sangue é Vida” deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta com a finalidade de estimular a doação de sangue nos hemocentros;

II – elaborar a cadastramento dos servidores públicos municipais que, voluntariamente, se dispõem a doar sangue;

III – organizar uma “Agenda de Doação”, através da qual os hemocentros poderão entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo;

IV – elaborar uma programação para coletar o sangue dos doadores.

Parágrafo único - Quando da aprovação da agenda a que se refere o inciso III deste artigo, observar-se-á o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**Art. 4º** Os servidores públicos municipais que doarem sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 2 (duas) vezes a cada ano, além de ter como justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, farão jus a uma folga do serviço de 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho.

Parágrafo único – A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue do modo como exige o caput deste artigo.

**Art. 5º** As normas complementares para regulamentação desta Lei no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão efetuadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, nos limites de suas competências, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2010.



**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL